



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.387/01.

“CONCEDE GRATUIDADE À GESTANTE, NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município e baseada no Art. 203 da Constituição Federal,

Art. 1º - Fica assegurado à gestante, a partir do 5º mês de gravidez, a gratuidade das tarifas de transporte coletivo urbano do Município.

Parágrafo Único – Só será assegurada a citada gratuidade, mediante a apresentação do devido atestado médico comprobatório.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 27 de junho de 2001.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO